

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso: FAMI2030-2024-17

Data de publicação: 30/09/2024

Natureza do aviso: Concurso

Âmbito de atuação: Operações

### Segunda alteração ao aviso

**Data:** 16/12/2024

**Fundamentação:** Sendo imperiosos cabais esclarecimentos sobre o aviso junto dos potenciais beneficiários dos apoios nele previstos, bem como o estímulo de parcerias robustas e impactantes, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 8 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, procede-se à segunda alteração do aviso FAMI2030-2024-17, consubstanciada na modificação da sua data de fecho, a qual não tem implicações nas condições de admissibilidade e seleção das candidaturas.

Destarte, os textos correspondentes do aviso passam a ter novas datas, designadamente:

- “Período de candidaturas” de 30/09/2024 a 28/02/2025 (18:00)
- “Calendário de candidaturas”

Abertura	30-09-2024
Fecho	28-02-2025 (18:00)

## Designação do aviso

Migração laboral

## Apoio para

Migração laboral

## Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis ao presente aviso as seguintes ações:

- a) Campanhas de sensibilização e informação, em países terceiros, sobre canais de migração legal para Portugal e para a União Europeia;
- b) Sessões de informação, em países terceiros, dirigidas aos NPT sobre como viver e trabalhar em Portugal, incidindo sobre temas como fiscalidade, pensões e segurança social, seguros de saúde, legislação laboral, higiene e segurança no trabalho, habitação, reagrupamento familiar;
- c) Ações de divulgação, em países terceiros, sobre ofertas de emprego em Portugal cumprindo o estipulado no Código do Trabalho;
- d) Pacotes de sensibilização, informação e de capacitação de entidades empregadoras portuguesas que tenham intenção de recrutar trabalhadores em países terceiros, em temas como recrutamento ético, não discriminação, títulos de residência que habilitam para o trabalho, entre outros;
- e) Ações de dinamização do recrutamento em parceria com estruturas, públicas ou privadas, de emprego nos países de origem;
- f) Ações de língua portuguesa, em países terceiros, dirigidas aos NPT com interesse em trabalhar em Portugal;
- g) Arrendamento temporário dirigido a NPT participantes nas ações de dinamização do recrutamento Portugal para trabalhar.

Todas as ações previstas são obrigatórias, exceto a g).

## Entidades que se podem candidatar

Podem aceder aos apoios as entidades da administração pública central, as autarquias locais, as comunidades intermunicipais, as áreas metropolitanas, as associações empresariais, as empresas ou as organizações internacionais.

## Área geográfica abrangida

Portugal e países terceiros

## Período de candidaturas

30/09/2024 a 28/02/2025 (18:00)

**Dotação fundo indicativa disponível  
neste aviso**

1 150 000,00€

**Fundo**

FAMI

**Taxa máxima de  
cofinanciamento**

75%

## Programa financiador

Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2030

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2030

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00 – gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

Programa FAMI 2030

Telefone: (+351) 910 447 101

Correio eletrónico: [fami.geral@fami2030.gov.pt](mailto:fami.geral@fami2030.gov.pt)

## Finalidades e objetivos

A(s) operação(ões) a apoiar, enquanto ações regulares, enquadra(m)-se no Objetivo Específico 2 – Migração legal e integração – do Programa FAMI 2030, aprovado pela Comissão Europeia através de Decisão C(2022)9332, de 8 de dezembro, alterada pelas Decisões C(2023)7348, de 23 de outubro, e C(2024)3259, de 24 de maio, incidindo o presente aviso na medida de execução “Apoiar o desenvolvimento e a aplicação de políticas que promovam a migração legal e a aplicação do acervo da União em matéria de migração legal, nomeadamente no que respeita ao reagrupamento familiar e à aplicação das normas laborais”, conforme estabelecido no anexo II do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, na sua redação atual, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.

Em termos concretos, o presente aviso visa apoiar iniciativas que facilitem o desenvolvimento de esquemas de mobilidade laboral para Portugal, com vista a contribuir para o crescimento económico e para a sustentabilidade demográfica do país.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2021-2027			
<b>Prioridade do Programa</b>	n.a.			
<b>Objetivos específicos</b>	OE2 - Reforçar e favorecer a migração legal para os Estados-Membros, de acordo com as suas necessidades económicas e sociais, e promover e contribuir para a integração e inclusão social efetivas dos nacionais de países terceiros			
<b>Tipologia de ação</b>	HSO9.2-04 - Cooperação e parcerias com países terceiros para efeitos da gestão da migração			
<b>Tipologia de intervenção</b>	HSO9.2-04-01 - Mobilidade laboral e investigação/educação de nível superior			
<b>Tipologia de operação</b>	9041 - Mobilidade laboral			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FAMI	1 150 000,00€	75%	N.A.	N.A.
<b>Dotação Global</b>	<b>1 150 000,00€</b>	<b>75%</b>	<b>N.A.</b>	<b>N.A.</b>

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim.  
Qual?

**Lei n.º 13/2023, de 3 de abril**

Altera o Código do Trabalho e legislação conexas, no âmbito da agenda do trabalho digno

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019, de 20 de agosto**

Aprova o Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações

**Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual**

Aprova o Código do Trabalho

**Lei n.º 23/2007, de 04 de julho, na sua redação atual**

Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

**Plano de Ação para as Migrações**, aprovado em reunião do Conselho de Ministros de 03/06/2024

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim.  
Qual?

## Ações elegíveis

São elegíveis ao presente aviso as seguintes ações:

- a) Campanhas de sensibilização e informação, em países terceiros, sobre canais de migração legal para Portugal e para a União Europeia;

- b) Sessões de informação, em países terceiros, dirigidas aos NPT sobre como viver e trabalhar em Portugal, incidindo sobre temas como fiscalidade, pensões e segurança social, seguros de saúde, legislação laboral, higiene e segurança no trabalho, habitação, reagrupamento familiar;
- c) Ações de divulgação, em países terceiros, sobre ofertas de emprego em Portugal cumprindo o estipulado no Código do Trabalho;
- d) Pacotes de sensibilização, informação e de capacitação de entidades empregadoras portuguesas que tenham intenção de recrutar trabalhadores em países terceiros, em temas como recrutamento ético, não discriminação, títulos de residência que habilitam para o trabalho, entre outros;
- e) Ações de dinamização do recrutamento em parceria com estruturas, públicas ou privadas, de emprego nos países de origem;
- f) Ações de língua portuguesa, em países terceiros, dirigidas aos NPT com interesse em trabalhar em Portugal;
- g) Arrendamento temporário dirigido a NPT participantes nas ações de dinamização do recrutamento Portugal para trabalhar.

Todas as ações previstas são obrigatórias, exceto a g).

Algumas das ações podem ser desenvolvidas em modelo híbrido, desde que justificado e quando aplicável.

### **Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)**

Podem aceder aos apoios as entidades da administração pública central, as autarquias locais, as comunidades intermunicipais, as áreas metropolitanas, as associações empresariais, as empresas ou as organizações internacionais.

### **Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações**

A entidade beneficiária tem de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, garantido que não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma. A operação proposta, de modo a assegurar a sua elegibilidade, deve satisfazer os requisitos estabelecidos no artigo 19.º do referido Decreto-Lei.

A candidatura apenas pode ser apresentada em cooperação na modalidade de parceria, aplicando-se o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

<b>Modalidade de apresentação de candidaturas</b>	<b>Número máximo de candidaturas</b>	<b>Duração das operações</b>
Em cooperação na modalidade de parceria	01	As operações não podem ultrapassar os 36 meses

### **Condições de atribuição de financiamento da operação**

Conforme disposto no n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, a(s) operação(ões) que tenha(m) sido materialmente concluída(s) ou totalmente executada(s) antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados, não pode(m) ser selecionada(s) para apoio do Fundo. Assim, a(s) operação(ões) a apoiar no âmbito do presente aviso não poderá(ão) estar concluída(s) à data de apresentação de candidatura.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção, aplicando-se a modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos no âmbito da execução da operação, no que respeita a custos diretos, acrescida duma taxa fixa de 7% sobre esses custos, para cobrir os custos indiretos da operação, nos termos da alínea a) do artigo 54º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual.

A taxa de cofinanciamento da(s) operação(ões) é de 75%. Não será aprovada uma operação cujo custo total seja igual ou inferior a 200 000€. A operação deve garantir o seu início até 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura e deve ser materialmente concluída até à data-limite do período de elegibilidade da despesa (31 de dezembro de 2027).

## Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**
- Sujeito a informação e fundamentação a disponibilizar pelo beneficiário, em sede de candidatura, a ser avaliada pela Autoridade de Gestão.

## Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
  - Custos Unitários
    - Em programa      Data da decisão
    - Nacional              Deliberação CIC nº
  - Montantes Fixos
    - Em programa      Data da decisão
    - Nacional              Deliberação CIC nº
  - Taxa Fixa              7% % da taxa      Artigo              54.º do RDC, alínea a)
  - Financiamento não associado a custos      Data da decisão
- Instrumento financeiro**

## Custos elegíveis

Os custos elegíveis no presente aviso por concurso incluem custos diretos e custos indiretos.

No concernente aos custos diretos elegíveis, consideram-se as despesas com:

- a) Remunerações dos trabalhadores diretamente afetos à operação e obrigações legais associadas;
- b) Seguros dos trabalhadores diretamente afetos à operação quando tal seja exigido no exercício das suas funções;

- c) Ajudas de custo, deslocações e estadias dos trabalhadores diretamente afetos à operação;
- d) Honorários de profissionais cuja função está diretamente relacionada com a operação;
- e) Serviços de interpretação e tradução;
- f) Publicidade e divulgação;
- g) Aquisição de serviços que permitam realizar os eventos (inclui aluguer de sala, de equipamentos de som e de vídeo e de dispositivos de comunicação adaptados, catering e refeições, tradução e interpretação, entre outros considerados essenciais);
- h) Material de sensibilização, informação e capacitação;
- i) Viagens internacionais e deslocações internas em PT ou nos países de origem dos nacionais de países terceiros participantes na operação;
- j) Arrendamento para habitação dos nacionais de países terceiros participantes na operação, em PT;
- k) Avaliação externa da operação (intercalar e final).

No que se refere aos custos indiretos elegíveis, os mesmos são calculados com base numa taxa fixa de 7% sobre os custos diretos elegíveis apurados.

### **Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)**

Em conformidade com o artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do FAMI 2030, o período de elegibilidade da despesa está compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2027.

No que respeita aos recursos humanos, apenas são elegíveis as despesas com os trabalhadores diretamente afetos à operação, devendo ser observados os seguintes limites de elegibilidade:

- O valor elegível para cofinanciamento da remuneração base mensal do responsável da operação tem como limite o valor correspondente à remuneração estabelecida para os cargos de direção intermédia de 2.º grau na administração pública;
- O valor elegível para cofinanciamento da remuneração base mensal do pessoal técnico do pessoal administrativo e do pessoal operacional, deve ser enquadrado pelas posições remuneratórias das carreiras da Administração Pública, estando limitado, respetivamente, à

posição remuneratória 28 da carreira de técnico superior à posição remuneratória 9 da carreira de assistente técnico e à posição remuneratória 6 da carreira de assistente operacional;

- No caso do subsídio de refeição, é elegível o montante diário aplicável aos trabalhadores da administração pública;
- As despesas com ajudas de custo, alojamento, alimentação e transporte são financiadas de acordo com as regras e montantes aplicáveis aos trabalhadores da administração pública.

Desde que devidamente fundamentado pela entidade e em casos excecionais, poderá ser considerada a remuneração até ao limite do nível remuneratório mais elevado da carreira em que o trabalhador está inserido, tendo por referência o sistema remuneratório da administração pública, bem como ajudas de custo, alojamento, alimentação e transporte em conformidade com as condições mínimas de segurança no país terceiro.

No que respeita a despesas com aquisições de bens e serviços deverá ser respeitado o Código dos Contratos Públicos, caso se trate duma entidade adjudicante nos termos desse mesmo Código. As restantes entidades encontram-se, igualmente, obrigadas a assegurar os princípios da economia, da eficiência e da eficácia, bem como da relação custo-benefício.

No atinente às demais regras de elegibilidade da despesa, são consideradas as disposições do artigo n.º 20 do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Não são considerados custos diretos elegíveis ao presente aviso: 1) estudos ou investigações de qualquer tipo (exceção à avaliação externa da operação); 2) amortizações de bens móveis e imóveis; 3) remunerações e obrigações legais associadas dos nacionais de países terceiros participantes na operação.

**Formas de pagamento**       **Adiantamentos %**     **Reembolso**     **Contra fatura**

O pagamento a título de adiantamento reveste a modalidade de adiantamento inicial de 10% do valor total de fundo aprovado, sendo aplicado isoladamente e após a assinatura do termo de aceitação e subsequente comunicação da data de início da operação no Balcão dos Fundos por parte das entidades com operações aprovadas.

Todos os pedidos de pagamento, seja a título de adiantamento, reembolso ou de saldo final, são apresentados no Balcão dos Fundos. No caso dos pedidos de reembolso e de saldo final, o pagamento depende de análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, da despesa apresentada pela entidade, tendo em consideração a execução física da operação.

A soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não pode ser superior a 90% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de reembolso são efetuados com periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão dos Fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

## Indicadores de realização

<b>Programa</b>	FAMI 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	HSO9.2-04-01 - Mobilidade laboral e investigação/educação de nível superior	
<b>Tipologia de operação</b>	9041 - Mobilidade laboral	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
HCO201	Participantes em medidas prévias à partida	N.º
<b>Descrição</b>	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na sua redação atual.</p> <p>Para efeitos deste indicador, um participante é um nacional de um país terceiro.</p> <p>Uma medida de pré-partida significa qualquer apoio à integração que ocorre num país terceiro antes da migração para a UE, de acordo com o acervo da UE sobre migração legal, como formação em línguas, fornecimento de informações sobre a futura sociedade de acolhimento ou outras medidas especificamente relacionadas com a situação da pessoa e do meio jurídico a ser utilizado (reagrupamento familiar, trabalho, estudos etc.).</p>	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de participantes em medidas prévias à partida.	
<b>Observações</b>	<p>Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (&lt;18, 18-60, &gt;60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual.</p> <p>Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez.</p> <p>O mesmo participante deve ser contabilizado na data em que entra na operação e uma única vez, independentemente de receber vários tipos de apoio.</p>	

<b>Programa</b>	FAMI 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	HSO9.2-04-01 - Mobilidade laboral e investigação/educação de nível superior	
<b>Tipologia de operação</b>	9041 - Mobilidade laboral	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
HCO203	Participantes apoiados	N.º
<b>Descrição</b>	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na sua redação atual.</p> <p>Para efeitos deste indicador, um participante é um nacional de um país terceiro.</p> <p>O apoio aos participantes pode incluir, mas não se esgota, as seguintes formas de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Curso de línguas;</li> <li>• Curso de orientação cívica;</li> <li>• Orientação social, incluindo mentoria;</li> <li>• Apoio para aceder a serviços básicos como saúde / habitação, por exemplo através de serviços de interpretação;</li> <li>• Orientação profissional;</li> <li>• Apoio para obter qualificação ou habilitações adquiridas num país terceiro para serem reconhecidas ou validadas;</li> <li>• Apoio para solicitar autorização de residência de longo prazo;</li> <li>• Aconselhamento jurídico.</li> </ul>	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de participantes que participam na operação	
<b>Observações</b>	<p>Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (&lt;18, 18-60, &gt;60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual.</p> <p>Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez.</p> <p>O mesmo participante deve ser contabilizado na data em que entra na operação e uma única vez, independentemente de receber vários tipos de apoio.</p>	

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	HSO9.2-04-01 - Mobilidade laboral e investigação/educação de nível superior	
Tipologia de operação	9041 - Mobilidade laboral	
Código do indicador	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
HCO203.a	Participantes em cursos de língua	N.º
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na sua redação atual.</p> <p>Para efeitos deste indicador, um participante é um nacional de um país terceiro.</p> <p>Curso de língua significa um curso de formação para ajudar NPT com autorização de residência e requerentes de proteção internacional a aprender a (s) língua (s) oficial (is) do país de acolhimento, para que possam participar social e economicamente na sociedade de acolhimento.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes apoiados, que participam em cursos de língua.	
Observações	<p>Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (&lt;18, 18-60, &gt;60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual.</p> <p>Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez.</p> <p>O mesmo participante deve ser contabilizado na data em que entra na operação e uma única vez, independentemente de receber vários tipos de apoio.</p> <p>Todos os participantes relatados neste indicador devem ser relatados no indicador HCO203, não podendo, em caso algum, exceder o valor reportado no mesmo.</p>	

<b>Programa</b>	FAMI 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	HSO9.2-04-01 - Mobilidade laboral e investigação/educação de nível superior	
<b>Tipologia de operação</b>	9041 - Mobilidade laboral	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
HCO203.b	Participantes em cursos de orientação cívica	N.º
<b>Descrição</b>	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na sua redação atual.</p> <p>Para efeitos deste indicador, um participante é um nacional de um país terceiro.</p> <p>Curso de orientação cívica significa um curso para nacionais de países terceiros que residem legalmente num Estado-Membro da UE e requerentes de proteção internacional, que visa transmitir conhecimento e compreensão sobre os valores fundamentais do país de acolhimento, o sistema jurídico, os direitos e deveres dos residentes, o acesso ao mercado de trabalho, bem como conhecimentos importantes para a vida quotidiana necessários para participar na sociedade.</p>	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de participantes apoiados, que participam em cursos de orientação cívica.	
<b>Observações</b>	<p>Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (&lt;18, 18-60, &gt;60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual.</p> <p>Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez.</p> <p>O mesmo participante deve ser contabilizado na data em que entra na operação e uma única vez, independentemente de receber vários tipos de apoio.</p> <p>Todos os participantes relatados neste indicador devem ser relatados no indicador HCO203, não podendo, em caso algum, exceder o valor reportado no mesmo.</p>	

<b>Programa</b>	FAMI 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	HSO9.2-04-01 - Mobilidade laboral e investigação/educação de nível superior	
<b>Tipologia de operação</b>	9041 - Mobilidade laboral	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
HCO203.c	Participantes que receberam orientação profissional individual	N.º
<b>Descrição</b>	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Para efeitos deste indicador, um participante é um nacional de um país terceiro.</p> <p>Orientação profissional significa conselho ou aconselhamento fornecido por um profissional numa determinada área. Orientação personalizada significa apoio adaptado às necessidades do participante, fornecido, se possível, como apoio individual ou em pequenos grupos.</p> <p>Exemplos: avaliações de habilitações, <i>coaching</i>, <i>mentoring</i>.</p>	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de participantes apoiados, que recebem orientação profissional individual	
<b>Observações</b>	<p>Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (&lt;18, 18-60, &gt;60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual.</p> <p>Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez.</p> <p>O mesmo participante deve ser contabilizado na data em que entra na operação e uma única vez, independentemente de receber vários tipos de apoio.</p> <p>Todos os participantes relatados neste indicador devem ser relatados no indicador HCO203, não podendo, em caso algum, exceder o valor reportado no mesmo.</p>	

<b>Programa</b>	FAMI 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	HSO9.2-04-01 - Mobilidade laboral e investigação/educação de nível superior	
<b>Tipologia de operação</b>	9041 - Mobilidade laboral	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
HCO204	Pacotes de informação e campanhas de sensibilização sobre as vias legais da migração para a União	N.º
<b>Descrição</b>	<p>Migração legal significa migração de acordo com o quadro legal aplicável.</p> <p>Pacote de informação significa um conjunto de documentos pertinentes fornecidos aos participantes. O pacote de informação é contado como um pacote, independentemente do número de cópias dos folhetos / cartazes / brochuras ou outras publicações. Um pacote de informação pode ser composto por um ou vários tipos de publicações.</p> <p>Campanha de informação/sensibilização destina-se a um público mais vasto, não necessariamente com contactos individualizados através de vários canais. A contagem é feita às campanhas e não aos eventos individuais dentro da campanha.</p> <p>Para efeitos deste indicador, pode ser reportado qualquer pacote de informação ou campanha de sensibilização que se enquadre neste objetivo específico.</p>	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de pacotes e campanhas de informação/ sensibilização	
<b>Observações</b>	-	

<b>Programa</b>	FAMI 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	HSO9.2-04-01 - Mobilidade laboral e investigação/educação de nível superior	
<b>Tipologia de operação</b>	9041 - Mobilidade laboral	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
HCO206	Participantes que beneficiaram de regimes de mobilidade	N.º
<b>Descrição</b>	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no nº 40 do artigo 2º do Regulamento (UE) 2021/1060, na sua redação atual.</p> <p>Para efeitos deste indicador, um participante é um nacional de um país terceiro.</p> <p>Os regimes de mobilidade são os programas que proporcionam, a pessoas residentes num país terceiro, oportunidade de virem para a UE para efeitos de estudo, formação ou trabalho. Incluem esquemas de migração temporária e de longo prazo, bem como migração circular.</p>	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de participantes que beneficiam de regimes de mobilidade	
<b>Observações</b>	-	

## Indicadores de resultado

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	HSO9.2-04-01 - Mobilidade laboral e investigação/educação de nível superior	
Tipologia de operação	9041 - Mobilidade laboral	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HCR209	Participantes que comunicaram que a atividade foi útil para a sua integração	N.º
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na sua redação atual.</p> <p>Para efeitos deste indicador, um participante significa um nacional de um país terceiro.</p> <p>O indicador relata a situação dos participantes conforme percebida pelo nacional de um país terceiro que recebeu apoio de um projeto financiado pelo FAMI.</p> <p>Um participante deve indicar pelo menos duas das cinco áreas a seguir referidas, em que a atividade foi útil:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>(1) integração no mercado de trabalho,</li> <li>(2) aquisição de conhecimentos da língua do país de acolhimento,</li> <li>(3) relações com a população / comunidade local e participação ativa na sociedade,</li> <li>(4) habitação,</li> <li>(5) saúde.</li> </ol> <p>Mesmo que um participante receba um tipo de apoio, ele pode influenciar mais de uma área. Por exemplo, a participação em um curso de línguas pode ter um impacto na integração no mercado de trabalho e nas relações com a comunidade local; a orientação profissional personalizada pode ter impacto na aquisição de habitação e nas relações com a comunidade local.</p> <p>As relações com a população / comunidade local e a participação ativa na sociedade abrangem, por ex. envolvimento em atividades locais / ONG, envolvimento de pais em atividades extracurriculares, trabalho voluntário em benefício da sociedade de acolhimento, participação em clubes desportivos, participação de crianças em organizações juvenis.</p> <p>Qualquer tipo de apoio disponibilizado ao participante no âmbito do indicador HCO203 pode contribuir para este indicador de resultado.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes que participam na operação e a consideram útil	
Observações	<p>Se um participante participou em várias atividades no mesmo projeto, devem ser seguidas as seguintes etapas para registar os dados:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>(1) registar o resultado de cada participante após o participante terminar cada atividade;</li> </ol>	

	<p>(2) calcular o resultado global para cada participante estabelecendo a média dos resultados individuais relatados no ponto (1). Esta etapa é realizada após o encerramento do projeto.</p> <p>(3) Se o resultado geral do participante for positivo, reporte-o no indicador. O resultado geral é considerado positivo quando a maioria das respostas (&gt; 50%) referem que o participante está a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a atividade. Se o resultado geral for 50:50 (por exemplo, duas respostas positivas e duas negativas), o resultado mais recente registado deve ser relatado como resultado geral para este participante.</p> <p>No ponto (1), se um participante receber várias formas de apoio, a sua avaliação deve ser solicitada e registada várias vezes. Se possível, a avaliação deve ser solicitada sempre que o participante terminar de receber um apoio específico, por exemplo. curso de línguas, curso de orientação cívica, assistência jurídica/psicológica. Se um tipo específico de apoio consistir em várias etapas/reuniões/intercâmbios, mas interligados, a avaliação é solicitada apenas uma vez.</p> <p>Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (&lt;18, 18-60, &gt;60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual.</p> <p>Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez.</p> <p>O mesmo participante deve ser contabilizado na data em que entra na operação e uma única vez, independentemente de receber vários tipos de apoio.</p>
--	---

<b>Programa</b>	FAMI 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	HSO9.2-04-01 - Mobilidade laboral e investigação/educação de nível superior	
<b>Tipologia de operação</b>	9041 - Mobilidade laboral	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
HCR210	Participantes que solicitaram o reconhecimento ou a avaliação das qualificações ou competências que adquiriram num país terceiro	N.º
<b>Descrição</b>	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no nº 40 do artigo 2º do Regulamento (UE) 2021/1060, na sua redação atual.</p> <p>Para efeitos deste indicador, participante significa o nacional de um país terceiro.</p> <p>Solicitação significa um processo formal de acordo com os requisitos nacionais.</p> <p>O reconhecimento de qualificações estrangeiras significa o reconhecimento formal por uma autoridade competente da validade de uma qualificação estrangeira tendo em vista ao acesso a atividades educacionais e / ou de emprego.</p>	

<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de participantes que solicitam o reconhecimento ou a validação das qualificações / competências adquiridas num país terceiro
<b>Observações</b>	-

O valor acumulado de cada indicador deve ser reportado em cada pedido de pagamento e a entidade deve conservar as evidências documentais associadas que permitam aferir os valores apresentados, as quais poderão ser objeto de análise pela Autoridade de Gestão do FAMI 2030 em sede de verificações de gestão.

## Consequências do incumprimento dos indicadores

1. A meta do indicador de realização HCO206 *Participantes que beneficiaram de regimes de mobilidade*, a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, deverá concorrer para o cumprimento da meta (a atingir até final 2029) definido no Programa FAMI 2030.
2. Quando o apuramento do indicador de realização alcançado não atinja pelo menos 80% da meta contratualizada, é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância, nos seguintes termos: por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p., até o máximo de 5% sobre o custo total elegível a aprovar no saldo final da operação.
3. A correção financeira será aplicada em sede de saldo final com base nos dados disponibilizados pela entidade beneficiária no que se refere ao número de participantes apoiados.
4. Caso o apuramento do indicador de realização alcançado não atinja pelo menos 50% da meta contratualizada, a decisão de aprovação da candidatura será revogada.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistas pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e até 60 dias úteis antes da data de termo da operação, mediante pedido do beneficiário, exceto quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, devidamente autorizado pela Autoridade de Gestão, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 20/09/2024

## **Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação**

A entidade beneficiária está obrigada a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030.

### 1. Legislação aplicável:

- Regulamentos comunitários:
  - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual;
  - Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de julho de 2021, na sua redação atual.
- Legislação nacional
  - Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual;
  - Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

### 2. Normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, disponíveis no site do FAMI 2030 em [www.fami2030.gov.pt](http://www.fami2030.gov.pt).

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade pode originar uma redução até 3 % do apoio do fundo europeu à operação em causa.

## **Outras entidades que intervêm no processo**

Não aplicável.

# Processo de admissão e seleção das candidaturas

## Apresentação

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruída de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos termos e condições fixados no presente aviso.

Previamente à apresentação da candidatura, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada consta um conjunto de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030 e ao FAMI 2030.

A apresentação da candidatura implica o preenchimento do Formulário de Candidatura e a submissão dos documentos listados no Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

## Critérios de seleção

A operação será selecionada em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa FAMI 2030 em 20/09/2024, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos fundos europeus e que estão em anexo ao presente aviso, incluindo a respetiva grelha de aplicação desses critérios.

A entidade deve apresentar evidências e fundamentação que permitam aferir a pontuação de cada item previsto no respetivo critério.

O mérito da candidatura é calculado com base na soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 0 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração “Muito bom”,
- 4 representa uma valoração “Bom”,

- 3 representa uma valoração “Suficiente”,
- 2 representa uma valoração “Insuficiente”,
- 1 representa uma valoração “Muito insuficiente”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0) quando não existem elementos ou os elementos disponibilizados não são suficientes para pontuar.

A classificação final mínima para a seleção da operação é de 3 pontos, sendo estabelecida com 3 casas decimais.

Adicionalmente, não podem ser selecionados projetos que obtenham uma classificação inferior a 3 no que respeita: i) ao contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta; ii) à garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género.

## Critérios de priorização

Em caso de empate na classificação final, o critério de desempate será assegurado pela maior pontuação obtida no critério 1 – Adequação à Estratégia, seguindo-se o critério 4 – Impacto, o critério 3 – Qualidade da operação e, por fim, o critério 2 – Capacidade de execução.

Caso o empate permaneça, considera-se como critério de desempate a data de entrada da candidatura, ou seja, a primeira candidatura a ser submetida no Balcão dos Fundos será a selecionada.

# Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

## Calendário de candidaturas

Abertura	30-09-2024
Fecho	28-02-2025 (18:00)

## Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos. O processo de decisão da candidatura integra quatro procedimentos:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade da entidade candidata previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação candidata previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus e em conformidade com o texto do Programa FAMI 2030;
- Avaliação do mérito da candidatura, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa FAMI 2030;
- Decisão sobre o financiamento da candidatura em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras do Programa FAMI 2030.

A candidatura terá de observar o cumprimento dos requisitos da alínea a) e da alínea b) para ser realizada a avaliação de mérito referida na alínea c).

A avaliação terá por base o mérito absoluto da candidatura, no sentido de aferir a melhor relação possível entre o montante do apoio solicitado, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa FAMI 2030, o âmbito de aplicação do Fundo em apreço e os princípios transversais aplicáveis.

Tratando-se de um concurso e havendo lugar a concorrência, a candidatura será, ainda, avaliada com base no seu mérito relativo que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas

avaliadas. Serão financiadas, de acordo com essa hierarquização, as candidaturas aprovadas e que se situem dentro da dotação indicativa de Fundo prevista no presente aviso.

## Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo máximo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidatura, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, em caso de aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável à entidade candidata e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência dos interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

A entidade candidata ao apoio recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

## Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação da decisão final à entidade candidata, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação da entidade pelo subscritor, o qual deve ser submetido no Balcão dos Fundos no prazo máximo de 30 dias.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de operações aprovadas são publicadas no:

- Site do Programa FAMI 2030;
- Site do Portugal 2030.

## Pedidos de alteração à candidatura

Os pedidos de alteração à candidatura deverão ser efetuados através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos, até 60 dias úteis antes da data de termo da operação, mediante pedido do beneficiário, exceto quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, devidamente autorizado pela Autoridade de Gestão, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate, quando aplicável, de alterações aos elementos de identificação do beneficiário e dos seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da tipologia de intervenção e/ou de operação, ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir, conforme disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no separador “documentos”:

1. Declaração complementar de compromisso devidamente preenchida, em folha timbrada da entidade e assinada digitalmente (de acordo com minuta em anexo a este aviso);
2. Memória descritiva da operação (limite 15 páginas), que inclua obrigatoriamente os seguintes aspetos:
  - i. Apresentação do quadro lógico da operação, por forma a que seja perceptível a relação causal que estrutura a operação, designadamente aquela que se estabelece entre: a) objetivo geral, objetivos específicos, resultados esperados e atividades a implementar; b) os indicadores e as respetivas fontes de verificação;
  - ii. Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores da operação, os quais devem permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos. Os valores dos indicadores devem estar obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual;
  - iii. Análise de risco às condições de execução da operação e respetivas medidas mitigadoras;
  - iv. Cronogramas de execução física e financeira da operação;
  - v. Orçamento detalhado da operação incluindo, quando aplicável, a referência aos regimes de contratação pública previstos e a previsão do pessoal a afetar à operação, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social/CGA e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser apresentada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos;
  - vi. Constituição da equipa técnica, indicando o perfil técnico-profissional, e a descrição das respetivas funções no âmbito da operação.

3. Cópia dos estatutos atualizados, ou da constituição, no caso de organizações internacionais, se aplicável;
4. Cópia da ata de eleição dos membros dos corpos sociais/diretivos em efetividade de funções, se aplicável;
5. Auto de tomada de posse do executivo municipal, se aplicável;
6. Despacho de nomeação do representante legal em Portugal, ou equivalente, se aplicável;
7. Comprovativo bancário em como a entidade proponente possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
8. Acordo escrito estabelecido entre as entidades parceiras.

A candidatura pode, ainda, conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade da entidade candidata e da operação, bem como do mérito da mesma.

Atendendo a que candidatura apenas pode ser apresentada em cooperação na modalidade de parceria, os documentos indicados em 1, 3, 4 e 5 devem ser remetidos para cada uma das entidades envolvidas.

## Anexo A – 2. Critérios de seleção

Tipologia de operações	Tipo de beneficiário
<p><b>Mobilidade laboral</b></p> <p>Enquadrada no objetivo específico 2 – <i>Migração legal e integração</i>, a presente tipologia de operação visa responder ágil e adequadamente à procura existente no mercado de trabalho nacional e fomentar a criação de caminhos seguros e dignos para a migração de trabalhadores nacionais de países terceiros.</p>	<p>Entidades da administração pública central ***</p> <p>Autarquias locais, comunidades intermunicipais, áreas metropolitanas ***</p> <p>Associações empresariais, empresas ***</p> <p>Organizações internacionais</p>

Critérios de seleção	Ponderador
<b>1. Adequação à estratégia</b>	
1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	20%
1.2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	
<b>2. Capacidade de execução</b>	
2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação	20%
2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	
<b>3. Qualidade da operação</b>	
3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	30%
3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	
3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação	
3.4 Contributo da operação para a sustentabilidade ambiental	
<b>4. Impacto</b>	
4.1 Contributo da operação para a migração legal e a integração de NPT em Portugal	30%

Nota: Os subcritérios 1.2 e 3.2 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

**Tipologia de operação**  
**Mobilidade laboral**

**Matriz de Análise**

<b>Entidade:</b> _____	<b>TOTAL</b>
<b>NIF:</b> _____	<b>0,000</b>

N.º	Critérios de seleção	Ponderação	Pontuação
<b>1. Adequação à estratégia</b>		<b>20%</b>	<b>0,000</b>
<b>1.1</b>	<p><b>Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa</b></p> <p><i>Alinhamento com os objetivos do Programa FAMI 2030 e com as medidas relevantes: 1) do Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações; 2) da Agenda do Trabalho Digno; 3) do Plano de ação sobre a integração e a inclusão para 2021-2027; 4) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.</i></p>	<b>50%</b>	<b>0,000</b>
	Muito bom (5): A operação enquadra-se no objetivo específico 2 - Migração legal e integração do Programa FAMI 2030, identificando medidas concretas e relevantes dos 4 (quatro) instrumentos em causa.		
	Bom (4): A operação enquadra-se no objetivo específico 2 - Migração legal e integração do Programa FAMI 2030, mas apenas identifica medidas concretas e relevantes de 3 (três) dos instrumentos em causa.		
	Suficiente (3): A operação enquadra-se no objetivo específico 2 - Migração legal e integração do Programa FAMI 2030, mas apenas identifica medidas concretas e relevantes de 2 (dois) dos instrumentos em causa.		
	Insuficiente (2): A operação enquadra-se no objetivo específico 2 - Migração legal e integração do Programa FAMI 2030, mas apenas identifica medidas concretas e relevantes de 1 (um) dos instrumentos em causa.		
	Muito insuficiente (1): A operação enquadra-se no objetivo específico 2 - Migração legal e integração do Programa FAMI 2030, mas não identifica nenhuma medida concreta e relevante dos 4 (quatro) instrumentos em causa.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
<b>1.2</b>	<p><b>Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta</b></p> <p><i>Contributo para a meta (2029) do indicador de realização "Participantes que beneficiam de regimes de mobilidade".</i></p>	<b>50%</b>	<b>0,000</b>
	Muito bom (5): A operação prevê apoiar 320 NPT ou mais.		
	Bom (4): A operação prevê apoiar entre 240 e 319 NPT.		
	Suficiente (3): A operação prevê apoiar entre 160 e 239 NPT.		
	Insuficiente (2): A operação prevê apoiar entre 80 e 159 NPT.		
	Muito insuficiente (1): A operação prevê apoiar 79 NPT ou menos.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

2. Capacidade de execução		20%	0,000
2.1	<p><b>Capacidade de gestão e implementação da operação</b>  <i>Capacidade gestonária da entidade com base nos itens: i) existência de recursos humanos dedicados à gestão da operação; ii) capacidade de gestão financeira da operação; iii) experiência na gestão de projetos europeus com implementação em países terceiros; iv) envolvimento da direção da entidade na gestão da operação; v) existência de mecanismos de feedback dos NPT sobre a qualidade da operação.</i></p>	50%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
2.2	<p><b>Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas</b>  <i>Capacidade em assegurar os seguintes itens: i) experiência dos recursos humanos em projetos de mobilidade laboral; ii) espaços de trabalho com material tecnológico adequada; iii) recursos humanos especializados para o desenvolvimento da operação; iv) capacidade de mobilizar recursos em países terceiros.</i></p>	50%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Muito insuficiente (1): A operação não assegura nenhum item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
3. Qualidade da operação		30%	0,000
3.1	<p><b>Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados</b>  <i>Grau de detalhe, fundamentação e alinhamento do plano de trabalho com os objetivos do aviso, devendo apresentar os seguintes itens: i) objetivos específicos, mensuráveis e temporizados; ii) atividades coerentes e alinhadas com os objetivos; iii) cronograma detalhado por atividade e por semestre; iv) orçamento detalhado com a apresentação das bases de cálculo; v) análise de risco de estratégias de mitigação.</i></p>	30%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

3.2	<p><b>Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género</b> Capacidade em assegurar os seguintes itens: i) condições de acessibilidade física e informacional nos espaços onde decorrem as atividades; ii) utilização de linguagem inclusiva; iii) disponibilização de informação à AG, no decurso da execução da operação, desagregada por género conforme previsto no Regulamento (UE) 2021/1147; iv) realização de campanhas de sensibilização na área da igualdade de oportunidades e de género dirigidas aos NPT; v) realização/disseminação de sessões/produtos específicos de informação sobre como aceder a mecanismos de denúncia de situações de discriminação e/ou violação dos direitos humanos.</p>	30%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
3.3	<p><b>Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação</b> Grau de detalhe e sistematização do modelo de acompanhamento, monitorização e avaliação, devendo apresentar os seguintes itens: i) procedimentos de monitorização dos indicadores que assegurem atualizações semestrais; ii) procedimentos de monitorização dos custos que assegurem atualizações semestrais; iii) realização de reuniões de coordenação periódicas; iv) ferramenta/mecanismo de auto-avaliação; v) ferramenta/mecanismo de avaliação externa.</p>	30%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
3.4	<p><b>Contributo da operação para a sustentabilidade ambiental</b> A operação promove: i) práticas que comprovem uma política de consumo responsável de materiais (3R - Reduzir, Reutilizar e Reciclar); ii) campanhas de sensibilização na área ambiental dirigidas aos NPT; iii) medidas de eficiência energética; iv) a utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos.</p>	10%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Muito insuficiente (1): A operação não assegura nenhum item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

4. Impacto		30%	0,000
4.1	<p><b>Contributo da operação para a migração legal e a integração de NPT em Portugal</b>  <i>A operação promove: i) o acesso a oportunidades de emprego concretas; ii) o envolvimento de entidades empregadoras e/ou dos seus representantes; iii) o acesso a alojamento digno; iv) o combate às condições de trabalho particularmente explorativas; v) o acompanhamento regular e mediação no processo de integração socioprofissional dos NPT.</i></p>	100%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente apenas 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

Os subcritérios 1.2 e 3.2 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

## Anexo B Legislação aplicável a este aviso

### Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual. (Regulamento das Disposições Comuns - RDC)
- Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual. (Cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração - FAMI)
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril. (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)
- Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões COM(2020) 758 final, 24/11/2020 – Plano de ação sobre a integração e a inclusão para 2021-2027

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual. (Modelo de Governação)
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. (Regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027)
- Lei n.º 13/2023, de 3 de abril. (Código do Trabalho e legislação conexas, no âmbito da agenda do trabalho digno)
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto. (Proteção e tratamento de dados pessoais)
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019, de 20 de agosto. (Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações)
- Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto. (Serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital – SPNE)
- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual. (Código do Trabalho)
- Lei n.º 23/2007, de 04 de julho, na sua redação atual. (Regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional)